



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 21 de Maio de 2007 - Nº 2914 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5960

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº 4.664, de 14 de setembro de 1998, com redação alterada pela Lei nº. 5.549, de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, a critério do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5961

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” – HIFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Infantil “Francisco de Assis”, instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sediada à Rua Coronel Guárdia, nº 62, visando assegurar a prestação de serviços médicos pediátricos à população de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

repassar recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no corrente ano.

**Parágrafo único** - O repasse financeiro mencionado no “caput” deste artigo far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor do HIFA.

**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2007, **Unidade Orçamentária 16.02 - SEMUS/FMS; Programa de Trabalho 10.302.0021.2.262 - Apoio a Instituições de Saúde; Natureza de Despesa 3.3.50.43.11.00 - Subvenção ao HIFA**, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5962

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA FINS DE PERMUTA DE IMÓVEL, COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-DR/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA PARA FINS DE PERMUTA DE IMÓVEL**, com o Serviço Social do Comércio - SESC-DR/ES, visando a compensação da diferença dos valores referentes à avaliação dos imóveis objetos da permuta autorizada pela Lei nº. 5894, de 21 de novembro de 2006, nos moldes da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal	
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b>P.M.C.I.</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.	
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.	
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<b>ASSINATURAS</b>	
Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

**Art. 2º** - A fim de preservar a equivalência de valores entre os imóveis a serem permutados e considerando as avaliações procedidas pela Caixa Econômica Federal que apontou o valor de R\$ 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais) para o terreno do Município e R\$ 2.979.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil reais) para o prédio do SESC, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o montante de até R\$ 1.761.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil reais) em materiais e serviços a favor do SESC, que serão utilizados na construção da nova unidade do órgão neste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, para o período vigente e subsequentes, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-DR/ES, VISANDO EFETIVAR A PERMUTA DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE E PRÉDIO DO SESC, NA FORMA DA LEI Nº. 5894/2006.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Roberto Valadão Almokdice, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 32, centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES**, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Regional, Sr. José Lino Sepulcri, considerando o disposto na Lei nº. 5894/2006 e demais normas aplicáveis, celebram o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto viabilizar a permuta do imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, registrado no CRI desta Comarca sob nº R.3-9073 de ordem, Livro 2-AX, que compreende uma área de terreno medindo 25.086,87 m2 (vinte e cinco mil, oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Campo de São Felipe, bairro Aeroporto, nesta cidade, avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 1.056.951,54 (hum milhão e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação anexo, pelo imóvel de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/DR/ES, registrado no CRI desta Comarca sob o nº 19.120 de ordem, Livro nº 2DC, que compreende: “Um terreno de 1.760,00 m2 (hum mil, setecentos e sessenta metros quadrados), medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente, confrontando-se com a Rua Brahim Antônio Seder, por 22,00 (vinte e dois metros) de fundos, confrontando-se com Belarmina Marins, 80,00 (oitenta metros) de um lado, confrontando-se com Espólio de José Antônio Tanure e 80,00 (oitenta metros) do outro lado, confrontando-se com José Luiz da Costa e o prédio comercial nele edificado composto de 07 (sete) pavimentos e com a área construída de 4.277,95m2 (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)”, situado na Rua Brahim Antônio Seder, nº 34, Bairro Centro, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 2.979.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e nove mil reais), conforme laudo de avaliação anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor total do presente Termo é de até R\$ 1.761.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e um mil reais), conforme Orçamento/Especificação – SEMOSUR, em anexo, que passará a fazer parte integrante do presente, correndo por conta da despesa orçamentária nº. \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Ajustam os representantes do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES, as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

1- Caberá ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

a) autorizar, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, a liberação dos materiais descritos no Orçamento/Especificação – SEMOSUR, de acordo com o cronograma de obras de construção do SESC de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.

b) disponibilizar os recursos para consecução do presente objeto, no valor de até R\$ 1.761.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e um mil reais), de acordo com o cronograma financeiro e a realização efetiva do plano de aplicação.

c) analisar o Relatório Final e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do \_\_\_\_\_;

d) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;

e) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

1 - Caberá ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES:

a) executar, no terreno permutado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, qual seja, a construção da unidade do SESC de Cachoeiro de Itapemirim.

b) aplicar os materiais recebidos em decorrência da permuta, somente na construção da unidade do SESC de Cachoeiro de Itapemirim.

c) coordenar a execução das atividades da construção da unidade do SESC de Cachoeiro de Itapemirim.

d) entregar ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, após a celebração do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o prédio dado em permuta, imóvel este de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/DR/ES, registrado no CRI desta Comarca sob o nº 19.120 de ordem, Livro nº 2-DC, que compreende: “Um terreno de 1.760,00 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e sessenta metros quadrados), medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente, confrontando-se com a Rua Brahim Antônio Seder, por 22,00 (vinte e dois metros) de fundos, confrontando-se com Belarmina Marins, 80,00 (oitenta metros) de um lado, confrontando-se com Espólio de José Antônio Tanure e 80,00 (oitenta metros) do outro lado, confrontando-se com José Luiz da Costa e o prédio comercial nele edificado composto de 07 (sete) pavimentos e com a área construída de 4.277,95m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)”, situado na Rua Brahim Antônio Seder, nº 34, Bairro Centro, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

e) responsabilizar-se por quaisquer ônus incidentes sobre o imóvel dado em permuta, apurados anteriormente a ele.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

a) Em todas as divulgações do projeto ou obra deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com parte de recursos do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Parágrafo único - Entende-se por divulgações, qualquer publicidade da obra ou projeto, bem como todo material de publicidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PATRIMÔNIO**

a) Os materiais descritos no Orçamento/Especificação – SEMOSUR e o imóvel caracterizado na cláusula primeira, fornecidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em permuta com o imóvel do SESC-DR/ES, passarão a integrar o patrimônio do mesmo (SESC), para todos os efeitos legais.

b) O prédio do SESC-DR/ES caracterizado na cláusula primeira, passará a integrar o patrimônio do Município para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;

b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou

itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à assinatura deste;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes.

**Parágrafo único** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Financeira original, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

Este Termo poderá ser extinto, de comum acordo entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos descritos no preâmbulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir qualquer conflito de interesse que vier a surgir entre as partes, não resolvidos amigavelmente, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeiro de Itapemirim, ..... de ..... de 2007

#### **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

#### **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES**

#### **LEI N° 5963**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o cargo de provimento em comissão de **Gerente da Farmácia Popular**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Compete à Gerência da Farmácia Popular o cumprimento dos seguintes objetivos:

**I** - Dispensar medicamentos aos usuários e orientações farmacêuticas de acordo com procedimentos operacionais padrões, registrando e produzido relatório de não-conformidades, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde;

**II** - Administrar a farmácia e controlar dispensação, fracionamento e identificação das embalagens, condições de armazenamento e níveis de estoque de medicamentos e suprimentos;

**III** - Exercer controle financeiro e contábil das operações e prestar contas regularmente aos órgãos competentes;

**IV** - Validar as receitas apresentadas e orientar ao usuário quanto à utilização dos medicamentos, bem como acompanhar e monitorar o tratamento, mediante condição técnica;

**V** - Manter relacionamento direto e constante com a vigilância epidemiológica e a fiscalização sanitária do Município, cumprindo os preceitos legais;

**VI** - Realizar demais atividades que sejam necessárias ao cumprimento das suas atribuições e obrigações que estejam compreendidas no âmbito de atuação e da responsabilidade pactuada pelo Município com os órgãos Estaduais e Federais da área de saúde;

**VII** - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à prestação de serviços da Farmácia Popular às unidades integrantes da Secretaria;

**VIII** - Cumprir objetivos correlatos.

§ 2º - A Gerência da Farmácia Popular constitui-se por iniciativa do Poder Público para o gerenciamento do atendimento de todos as pessoas que se dirigirem à Unidade Farmacêutica do Programa Farmácia Popular do Brasil, deste Município, ficando subordinada diretamente a Diretoria de Administração de Serviços de Saúde.

**Art. 2º** - Fica também, criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento em comissão, em nível de assistência, de natureza não gerencial, sendo eles, os constantes dos seguintes incisos:

**I** - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Serviços da Farmácia Popular, com exigência mínima de formação em nível médio completo, para a prestação de serviços junto à Gerência da Farmácia Popular, com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

**II** - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Operacional de Serviços da Farmácia Popular, com exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo, para a prestação de serviços junto à Gerência da Farmácia Popular, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**III** - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Operacional de Serviços da Farmácia Popular, com exigência mínima de formação em nível de 4ª série do ensino fundamental, para a prestação de serviços junto à Gerência da Farmácia Popular, com remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**Art. 3º** - Os vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão criados pela presente Lei são

aqueles que constam do Anexo XXIV da Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - Os servidores efetivos ou celetistas nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercerem os cargos de provimento em comissão criados pela presente lei, perceberão seus vencimentos nos termos do Artigo 62 da Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5964**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no **Órgão 16.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, na **Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**, dotação não prevista no orçamento vigente para despesas de exercícios anteriores, criando para tanto o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS**

**ELEMENTO DE DESPESA**  
3.3.90.92.00.00

**VALOR (R\$)**  
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 60.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO  
10.122.0001.2.015  
GERENCIAMENTO  
DE SAÚDE  
60.000,00

**Art. 2º** - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0021.1.261	APARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	60.000,00

**Art. 3º** - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o Art. 34, da Lei Municipal nº 5.883/2006.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5965**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §§1º e 5º do Art. 5º da Lei nº. 5918, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Habitação.”

“§5º - Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5966**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACEPES – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES DO ESPÍRITO SANTO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª EXPOSUL E DA 61ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ACEPES – Associação dos Criadores e Produtores do Espírito Santo**, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no presente exercício, visando à realização da 3ª EXPOSUL – Exposição do Agronegócio do Sul Capixaba e a 61ª Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2007, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; ao Programa de Trabalho 20.122.0001.2.006 – Gerenciamento do Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.03.00 – Contribuição à ACEPES, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2007

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.478**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5964, de 17 de maio de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), criando no **Órgão 16.01 – Secretaria Municipal de Saúde – Semus, na Unidade Orçamentária 16.02– Fundo Municipal de Saúde - FMS** o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.000,00
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b> 10.122.0001.2.015	GERENCIAMENTO DE SAÚDE	60.000,00

**Art. 2º** - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.04.00	Apar., Equip. e Uten. Médicos, Odont., Laboratoriais e Hospitalares	60.000,00
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b> 10.301.0021.1.261	APARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	60.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDORA:** VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de 242 (duzentas e quarenta e duas) cartelas de passe de estudante para serem utilizadas por crianças e adolescentes que participam do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, durante os meses de maio e junho de 2007.

**VALOR:** R\$9.982,50 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. I.

**PROCESSO:** Prot. nº 12850/2007.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 037/2007.

**CONTRATADA:** CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSUR.

**OBJETO:** Gerenciamento Integrado do Sistema de iluminação Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, compreendendo serviços de engenharia, cadastramento informatizado, operação e manutenção preventiva e corretiva, obra de ampliação, reforma, modernização, eficientização e iluminação de realce, bem como as demais atividades necessárias ao atendimento do Município, relacionadas à Iluminação Pública, conforme especificações e condições das Planilhas, Projetos Básicos e Planta do Parque de Iluminação Pública (croqui) do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**VALOR:** R\$17.298.594,89 (dezessete milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos),

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 14.01 – SEMOSUR, Projeto/Atividade: 15.752.0033.1.400 – Padronização de Pontos de Iluminação Pública e 15.452.0034.2.408 – Manutenção de Serviços Urbanos, Despesa: 4.4.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.39.29.00 – Serviços de Energia Elétrica – Recursos Próprios.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses contados a partir do 8º dia útil da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI, Jansler Bonicenha Aride – Titular da SEMOSUR, Luiz Carlos Alves Lima – Diretor Geral da Contratada e César Augusto Ribeiro Teixeira – Diretor de Operações da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 16566/2006 – Concorrência Pública nº 001/2006 – Prot nº 11792/2007.

### **EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Termo de Rerratificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2006.

**LOCADORA:** MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

**OBJETO:** Retificação da Cláusula Segunda, da Dotação Orçamentária, do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2006, alterando a proveniência dos recursos, passando do Convênio 11/2006 – Implantação da Farmácia Popular, para recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI, Glauber da Silva Coelho – Titular da SEMUS e Afonso Celso Jabour de Resende – Sócio da Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 19734/2006

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** SEST SENAT

**OBJETO:** Treinamento de profissionais da área de transporte e atendimento ao público

**VALOR:** R\$7.972,00 (sete mil novecentos e setenta e dois reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inc. XIII.

**PROCESSO:** Prot. nº 11220/2007

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **COMUNICADO**

**M. C. DIESEL CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA** – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, para a atividade de oficina mecânica, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura, situado na AV: Mauro Miranda Madureira, nº 591, Coramara-Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF895

#### **COMUNICADO**

**T. N. TEXTIL EMBALAGENS LTDA - ME** - torna público que requereu à SEMMA a Licença Prévia, para atividade de fabricação de embalagens e materiais plásticos, situada na Rua Professor Ana Graça Brunela de Freitas nº 38/50 - IBC - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF894

#### **COMUNICADO**

**M R MOREIRA DOS SANTOS - ME** torna público que obteve da SEMMA, a Licença Previa nº 023/207, com validade até 19 de junho de 2007, para atividade de oficina mecânica e pintura, situada na Rua Assumpta Herminia Rizzo nº 03 – Agostinho Simonato - Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF 987

#### **COMUNICADO**

**DEQ – DISTRIBUIDORA DE ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA**, torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, para atividade 26.10 Produtos Químicos e agrotóxicos, exeto gases, situada na Rua Corina Caiado França, nº 07, Coramara – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 896

#### **COMUNICADO**

**DEQ – DISTRIBUIDORA DE ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA**, torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Instalação, para atividade 26.10 Produtos Químicos e agrotóxicos, exeto gases, situada na Rua Corina Caiado França, nº 07, Coramara – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 896